AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS 2
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO 3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO SRP 4
8) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES DECORRENTES 4
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 5
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 9
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.614.374/0001-60, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - Base legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
- **b)** Decreto Municipal nº 3.995/2025.
- **c)** Decretos Municipais nº 3.997/2025 e nº 3.998/2025.

II - Processo Administrativo nº 090/2026.
III - Endereço da Dispensa: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
IV - Início do recebimento das propostas: 09/09/2026 – às 08h.
V - Data final para envio das propostas: 14/09/2026 – às 08h30min.
VI - Sessão de disputa de preços (lances): 14/09/2026 – das 09h às 15h.

2) OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de até 50 (cinquenta) cestas póstumas destinadas à distribuição pelo falecimento de munícipes, em conformidade com a Lei Municipal nº 668, de 11 de junho de 2015, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em lote único.

LOTE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO	QUANTIDADE
1	CESTAS DE VIME COM VASO DE FLORES ARTIFICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO PELO FALECIMENTO DE MUNÍCIPES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 11 DE JUNHO DE 2015. CESTAS DE VIME COM VASO DE FLORES ARTIFICIAIS COM NO MÍNIMO 70CM DE ALTURA E FAIXA COM A ESCRITA: "HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA".	50 unidades

2.2. O objeto e a adoção do Sistema de Registro de Preços estão fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, integrantes do processo administrativo.

3) VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor total estimado do registro de preços é de R$ 6.266,50 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

4.1. O valor estimado do registro de preços foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) fornecedores, com preços unitários de R$ 96,00, R$ 130,00 e R$ 150,00, adotando-se a média simples dos valores coletados, correspondente a R$ 125,33 por unidade e ao valor total estimado de R$ 6.266,50 para 50 (cinquenta) unidades. A memória de cálculo e os documentos comprobatórios integram os autos do processo administrativo.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

Recursos Orçamentários	
Código Reduzido	156
Órgão	1 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade	1 – Gabinete do Prefeito e Vice
Ação	2001 – Ações de Coordenação da Gestão Governamental
Vínculo	1500700000000
Subelemento	3999

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. A licitante deverá comprovar:

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o fornecimento de cestas, arranjos florais, artigos decorativos ou bens de natureza compatível com o objeto;
- **g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas fontes CEIS e CNEP;
- **h)** Declaração sobre:
 - **i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto na legislação aplicável, quando couber;
 - **iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

condições de habilitação durante toda a execução contratual até o pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

i) Declaração de que a proposta apresentada compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive embalagem, transporte, tributos, encargos, substituições e entrega.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A seleção do futuro fornecedor registrado será realizada por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os regulamentos municipais aplicáveis.

7.2. Optou-se pela realização do procedimento com disputa de preços (fase de lances) para ampliar a competitividade e garantir a isonomia entre os interessados. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global do lote único, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço e comprovar o atendimento às exigências de habilitação e às especificações do objeto.

7.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo caráter parcelado e sob demanda do fornecimento, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, preservando-se a economicidade e a continuidade do atendimento.

8) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES DECORRENTES

8.1. Após o encerramento do procedimento será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme minuta integrante do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 3.997/2025 e nº 3.998/2025.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por Contrato Administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso, contendo as condições essenciais da contratação, inclusive objeto, quantidade, prazo, entrega, pagamento, fiscalização e sanções.

8.3. Local de entrega: As cestas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, situada na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, CEP 89.730-000, Alto Bela Vista/SC, em horário de expediente, conforme solicitação da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

8.4. Prazo de entrega: O fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, mediante Ordem de Fornecimento, Solicitação de Compra ou instrumento equivalente, devendo cada entrega ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento da solicitação.
8.5. Garantia: Não será exigida garantia contratual específica. A contratada, entretanto, responderá pela qualidade e conformidade das cestas entregues, devendo substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentarem avarias, defeitos ou desacordo com as especificações.
8.6. Condições de entrega: As cestas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, compostas por cesta de vime com vaso de flores artificiais, com no mínimo 70cm de altura e faixa com a escrita "HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA". As cores das flores poderão variar, mantidas as demais especificações. O transporte e a entrega correrão por conta exclusiva da contratada.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência da quantidade e das condições aparentes do objeto. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das cestas com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, mediante atesto do fiscal.
As cestas entregues em desconformidade poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal conforme a urgência e a natureza da demanda.
O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos itens efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal, observados os trâmites administrativos de liquidação, em até 30 (trinta) dias.
8.7. Gestão das contratações decorrentes da Ata:
Responsável: Sra. Isadora Robaert Horn, Diretora de Planejamento, inscrita no CPF sob nº 099.323.019-90, matrícula nº 2779-01.
8.8. Fiscalização das contratações decorrentes da Ata:
Responsável: Sra. Alice Schwambach Lemke, Recepcionista, inscrita no CPF sob nº 047.814.269-21, matrícula nº 219-03.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução total ou infrações graves.	I; II; III; VII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções (art. 156, § 7º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II; III; IV; V; VI; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)	VIII IX X XI XII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

	anos (art. 156, § 5º).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Alto Bela Vista/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Alto Bela Vista (https://altobelavista.atende.net/cidadao);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Também deverão ser divulgados nos meios legalmente exigidos, nos prazos aplicáveis, a Ata de Registro de Preços e os Contratos Administrativos dela decorrentes, quando houver.

10.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Concórdia/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Alto Bela Vista/SC, 04 de setembro de 2026.

Milena Magdanz Dave
Agente de Contratação

Adir Flávio Sviderskei
Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º

Secretaria Requisitante:	
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Janine Krause	2771
E-mail:	**Telefone:**
cultura@altobelavista.sc.gov.br	49 3455 9022

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 668/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas de flores para cada munícipe falecido, é fundamental a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e entrega dessas cestas, conforme a legislação vigente. A necessidade de contratação se justifica para garantir que a entrega seja realizada de maneira eficiente, respeitosa e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às demandas da população e respeitando os princípios do interesse público.

Justificativa:

1. Atendimento às Previsões Legais: A Lei nº 668/2015 estabelece que o município deve fornecer uma cesta de flores para cada munícipe falecido, com o objetivo de prestar uma homenagem póstuma ao falecido e oferecer um gesto de apoio à família enlutada. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar o cumprimento dessa norma de forma organizada e eficiente.
2. Execução Adequada e Oportuna: A empresa contratada será responsável por garantir a entrega das cestas de flores de forma pontual e digna, respeitando a sensibilidade do momento de luto das famílias. A entrega deve ser feita no prédio da Prefeitura Municipal.
3. Qualidade e Diversidade nas Cestas de Flores: A empresa contratada deverá garantir que as cestas de flores atendam aos padrões de qualidade estabelecidos, proporcionando uma experiência de conforto e solidariedade para os familiares e amigos do falecido. A diversidade nas opções de cestas, que podem variar conforme as preferências e costumes locais, também deverá ser contemplada.
4. Eficiência e Custo-benefício: A contratação de uma empresa especializada assegura que o processo de fornecimento e entrega das cestas de flores ocorra de maneira eficiente, evitando sobrecarga e dificuldades operacionais para a administração pública. Além disso, o processo licitatório de dispensa garante que a contratação ocorra de forma transparente e com custo-benefício adequado aos cofres públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

5. Promoção do Interesse Público: A contratação visa garantir o cumprimento das necessidades sociais e a promoção do bem-estar da população, considerando que o gesto de entregar flores aos familiares enlutados é uma prática de solidariedade e apoio emocional, em consonância com os valores públicos de respeito e dignidade.

Objetivo:

Contratar uma empresa que seja capaz de fornecer e entregar cestas de flores, atendendo aos requisitos da Lei nº 668/2015 e garantindo a entrega eficiente e respeitosa nos velórios dos munícipes falecidos, dentro dos padrões estabelecidos pela administração pública.

Essa contratação visa o cumprimento da lei, mas também a prestação de um serviço de qualidade à população, respeitando o momento de luto das famílias e promovendo a dignidade e o apoio emocional neste momento delicado.

2. CONTRATAÇÃO x PLANEJAMENTO

O município não possui Plano de Contratação Anual vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a empresa especializada em fornecer cestas de flores póstumas deve cumprir uma série de requisitos legais, técnicos e administrativos. A seguir, estão os principais requisitos que a empresa deve atender para participar e ser contratada por meio de processo licitatório:

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Receita Federal:** A empresa deve comprovar a regularidade fiscal junto à Receita Federal, não possuindo débitos tributários.
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais:** A empresa deve apresentar certidões que comprovem a regularidade no pagamento de tributos estaduais e municipais.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço):** A empresa deve estar em dia com suas obrigações trabalhistas e apresentar a certidão de regularidade do FGTS.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Comprovante de que a empresa não possui pendências relacionadas a direitos trabalhistas.
- **Contrato Social e consulta no CEIS e CNEP**

2. Qualificação Técnica

- **Experiência Comprovada no Fornecimento de Cestas de Flores:** A empresa deve comprovar experiência prévia em fornecimento e entrega de cestas de flores para ocasiões póstumas, evidenciando capacidade técnica e a seriedade na execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

50 cestas de flores artificiais. Será fixada nas cestas a seguinte mensagem: "*HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA".*

Observando os anos anteriores, entregava-se uma média de 25 a 30 cestas no ano, para tanto o quantitativo de 50 cestas seria já discorrendo na prorrogação do contrato. Tendo em vista que essas ocasiões são algo inesperado, sem previsão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha de uma empresa funerária especializada para a aquisição e entrega de cestas de flores para velórios se justifica tanto pela experiência técnica e operacional dessas empresas quanto pela sua capacidade de atender às necessidades específicas desse tipo de serviço de maneira eficaz, respeitosa e dentro dos parâmetros exigidos pela administração pública.

Empresas funerárias são especializadas no atendimento a momentos delicados e sensíveis, como o luto e a morte, e possuem uma estrutura bem adaptada para lidar com as demandas desse segmento. Essas empresas, além de fornecerem cestas de flores, costumam oferecer uma gama de outros serviços relacionados ao velório, o que torna o processo mais eficiente e integrado. A escolha de uma empresa funerária para o fornecimento das cestas de flores garante que o serviço será realizado por profissionais experientes, com conhecimento profundo sobre os protocolos e as necessidades emocionais das famílias enlutadas.

As empresas funerárias já operam em ambientes onde a entrega de produtos e serviços precisa ser realizada de maneira urgente e dentro de um cronograma apertado, o que é um requisito comum nos velórios. A agilidade na entrega das cestas de flores, especialmente em horários e locais diversos, é uma característica essencial que essas empresas possuem.

A escolha de uma empresa funerária para a aquisição e entrega de cestas de flores é uma solução técnica e economicamente vantajosa para o município, garantindo a qualidade do serviço, a sensibilidade necessária no momento de luto, e a redução de custos através da experiência e da infraestrutura já existente dessas empresas. Além disso, a sinergia entre os serviços funerários e a entrega de flores contribui para a otimização dos recursos públicos, tornando o processo mais eficiente e menos oneroso. Por esses motivos, a contratação de uma empresa funerária especializada é a alternativa mais adequada e vantajosa para o município de Alto Bela Vista.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores locais/regionais, realizamos a média de valor, que ficou em R$ 125,33.

Item	Descrição	Quantidade	Funerária Peritiba	Deise Samara Roos ME	Funerária Zago & Cia
1	Cestas de Flores Póstumas	50	R$ 96,00	R$ 130,00	R$ 150,00

7. SOLUÇÃO

A Lei nº 668/2015 estabelece que o município deve fornecer uma cesta de flores para cada munícipe falecido, com o objetivo de prestar uma homenagem póstuma ao falecido e oferecer um gesto de apoio à família enlutada. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar o cumprimento dessa norma de forma organizada e eficiente.

A contratação de uma empresa especializada assegura que o processo de fornecimento e entrega das cestas de flores ocorra de maneira eficiente, evitando sobrecarga e dificuldades operacionais para a administração pública. Além disso, o processo licitatório de dispensa garante que a contratação ocorra de forma transparente e com custo-benefício adequado aos cofres públicos.

A contratação visa garantir o cumprimento das necessidades sociais e a promoção do bem-estar da população, considerando que o gesto de entregar flores aos familiares enlutados é uma prática de solidariedade e apoio emocional, em consonância com os valores públicos de respeito e dignidade.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Devido à natureza do objeto a ser adquirido, não há necessidade de parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

A empresa contratada será responsável por garantir a entrega das cestas de flores de forma pontual e digna, respeitando a sensibilidade do momento de luto das famílias.

As empresas funerárias já operam em ambientes onde a entrega de produtos e serviços precisa ser realizada de maneira urgente e dentro de um cronograma apertado, o que é um requisito comum nos velórios.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Caso os produtos não atendam as especificações do edital serão tomadas as medidas cabíveis e penalidades previstas na legislação vigente.

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há até a presente data nenhum contrato vigente ou ata de registro de preço similar ao objeto a ser contratado. Nem mesmo qualquer processo licitatório em andamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As cestas de flores artificiais, embora ofereçam uma alternativa duradoura e visualmente atraente, também podem gerar impactos ambientais, devido aos materiais usados em sua fabricação e descarte.

As flores artificiais são geralmente feitas de plásticos, como PVC (policloreto de vinila), poliéster ou outros materiais sintéticos. Estes plásticos não são biodegradáveis, o que significa que podem permanecer no ambiente por centenas de anos, para isso é importante incentivar o uso de flores artificiais fabricadas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, como plásticos compostáveis ou tecidos reciclados, para reduzir a permanência de resíduos no meio ambiente.

Promover a coleta e reciclagem das flores artificiais, através da coleta seletiva, que possam reprocessar os materiais utilizados na sua fabricação. Isso ajuda a reduzir o impacto ambiental do descarte inadequado.

Embora as flores artificiais ofereçam uma alternativa duradoura e prática para homenagens póstumas, elas também apresentam diversos impactos ambientais, principalmente devido ao uso de materiais plásticos não biodegradáveis e à dificuldade de descarte adequado. As medidas mitigadoras descritas, como a promoção de materiais recicláveis, o incentivo à reutilização, a escolha de fornecedores sustentáveis e a conscientização sobre o descarte responsável, podem reduzir significativamente esses impactos e contribuir

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

para a sustentabilidade desse tipo de produto. Com ações informadas e responsáveis, é possível minimizar os efeitos ambientais negativos das flores artificiais e promover um consumo mais consciente e ambientalmente amigável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de cestas de flores póstumas para atender a necessidade de prestar uma homenagem digna e respeitosa aos munícipes falecidos é uma medida que se mostra adequada e relevante, tanto sob a perspectiva social quanto administrativa.

A entrega de cestas de flores póstumas é uma prática comum em cerimônias fúnebres, sendo considerada uma forma de expressar solidariedade e respeito ao falecido e à sua família. Além disso, essa prática atende a uma demanda social, oferecendo um apoio emocional e simbólico no momento de luto. Para muitas famílias, a recepção de flores no velório representa um gesto de carinho, compaixão e consideração por parte da comunidade e da administração pública.

A Lei Municipal nº 668/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas de flores a munícipes falecidos, visa garantir que a administração pública atenda uma necessidade essencial de forma igualitária e humana, com respeito aos princípios de dignidade e justiça social.

Portanto, considera-se plenamente justificada a contratação desse serviço para atender à necessidade de prestar um apoio simbólico e emocional durante o processo de luto da população.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO ETP	APROVAÇÃO DO ETP
Nome:	**Nome:**
Janine Krause	
Matrícula:	**Matrícula:**
2771	
Função:	**Função:**
Secretária	
Assinatura:	**Assinatura:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

Data:	**Data:**
17 de agosto de 2026	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p608ce93ad3d8c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

Assinado eletronicamente por:
JANINE KRAUSE
***.180.909-**
17/08/2026 13:58:52
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021

Secretaria Requisitante:	
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento Econômico	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Janine Krause	2771
E-mail:	**Telefone:**
cultura@altobelavista.sc.gov.br	49 3455 9022

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Contratar uma empresa que seja capaz de fornecer e entregar cestas de flores, atendendo aos requisitos da Lei nº 668/2015 e garantindo a entrega eficiente e respeitosa nos velórios dos munícipes falecidos, dentro dos padrões estabelecidos pela administração pública.

50 cestas de flores artificiais, medindo aproximadamente 70cm. Será fixada nas cestas a seguinte mensagem: "*HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA".*

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A escolha de uma empresa funerária especializada para a aquisição e entrega de cestas de flores para velórios se justifica tanto pela experiência técnica e operacional dessas empresas quanto pela sua capacidade de atender às necessidades específicas desse tipo de serviço de maneira eficaz, respeitosa e dentro dos parâmetros exigidos pela administração pública.

Para tal contratação foi realizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Descrição da solução como um todo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87bd8aea363d3
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

A Lei nº 668/2015 estabelece que o município deve fornecer uma cesta de flores para cada munícipe falecido, com o objetivo de prestar uma homenagem póstuma ao falecido e oferecer um gesto de apoio à família enlutada. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar o cumprimento dessa norma de forma organizada e eficiente.

A contratação de uma empresa especializada assegura que o processo de fornecimento e entrega das cestas de flores ocorra de maneira eficiente, evitando sobrecarga e dificuldades operacionais para a administração pública. Além disso, o processo licitatório garante que a contratação ocorra de forma transparente e com custo-benefício adequado aos cofres públicos.

A contratação visa garantir o cumprimento das necessidades sociais e a promoção do bem-estar da população, considerando que o gesto de entregar flores aos familiares enlutados é uma prática de solidariedade e apoio emocional, em consonância com os valores públicos de respeito e dignidade.

3. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O local de entrega das cestas de flores será na Recepção da Prefeitura, no prédio da Administração Municipal de Alto Bela Vista, situada na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a empresa especializada em fornecer cestas de flores póstumas deve cumprir uma série de requisitos legais, técnicos e administrativos. A seguir, estão os principais requisitos que a empresa deve atender para participar e ser contratada por meio de processo licitatório:

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Receita Federal:** A empresa deve comprovar a regularidade fiscal junto à Receita Federal, não possuindo débitos tributários.
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais:** A empresa deve apresentar certidões que comprovem a regularidade no pagamento de tributos estaduais e municipais.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço):** A empresa deve estar em dia com suas obrigações trabalhistas e apresentar a certidão de regularidade do FGTS.
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Comprovante de que a empresa não possui pendências relacionadas a direitos trabalhistas.
- **Contrato Social e consulta no CEIS e CNEP**

2. Qualificação Técnica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87bd8aea363d3
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

- **Experiência Comprovada no Fornecimento de Cestas de Flores:** A empresa deve comprovar experiência prévia em fornecimento e entrega de cestas de flores para ocasiões póstumas, evidenciando capacidade técnica e a seriedade na execução do serviço.

5. GARANTIA EXIGIDA (quando aplicável)

Não se aplica ao presente processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As cestas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, situada na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, em horário comercial.

As cores poderão ser diferentes, mas todas contendo a faixa escrita: "*HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA".*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O recebimento dos objetos será realizado por agente público nomeado fiscal do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, Sra. Alice Schwambach Lemke, sendo que a mesma verificará a qualidade dos objetos no momento de entrega, conforme o disposto do decreto nº 3.866, de 15 de janeiro de 2025, que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela lei federal nº 14133/2021, no âmbito do município de Alto Bela Vista/Sc.

O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos requisitos da contratação, ficando responsável pelo encaminhamento dos documentos de fiscalização junto ao setor de Contabilidade do Município.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87bd8aea363d3
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

O Município de Alto Bela Vista efetuará o pagamento através de depósitos bancários e ou boleto emitido pela fornecedora, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo encaminhado pelo fiscal ao setor de contabilidade mediante emissão da nota fiscal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de aproximadamente R$ 6.266,50 conforme tabela que consta em anexo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Pela contratação será realizado processo de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, por menor preço.

Lembrando que a escolha de uma empresa funerária especializada para a aquisição e entrega de cestas de flores para velórios se justifica tanto pela experiência técnica e operacional dessas empresas quanto pela sua capacidade de atender às necessidades específicas desse tipo de serviço de maneira eficaz, respeitosa e dentro dos parâmetros exigidos pela administração pública

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	156
Órgão:	1- GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade:	1 – Gabinete do Prefeito e Vice
Ação:	2001 – Ações de Coordenação da Gestão Governamental
Vínculo:	1500700000000
Subelemento:	3339000000000000000 - Aplicações diretas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87bd8aea363d3
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO TR	APROVAÇÃO DO TR
Nome:	**Nome:**
Janine Krause	
Matrícula:	**Matrícula:**
2771	
Função:	**Função:**
Secretária	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**
17 de agosto de 2026	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2026 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87bd8aea363d3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

Assinado eletronicamente por:
JANINE KRAUSE
***.180.909-**
17/08/2026 13:58:59
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, Estado de Santa Catarina, com sede no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua do Comércio, 1015, Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Alto Bela Vista/SC, CEP 89730-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, considerando o resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 028/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 090/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital da Dispensa Eletrônica, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 3.995/2025, nº 3.997/2025 e nº 3.998/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de cestas póstumas destinadas à distribuição pelo falecimento de munícipes, em conformidade com a Lei Municipal nº 668, de 11 de junho de 2015, especificadas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Dispensa Eletrônica, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máxima e mínima de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unit.
1	XXXXXXX	CESTAS DE VIME COM VASO DE FLORES ARTIFICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO PELO FALECIMENTO DE MUNÍCIPES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 11 DE JUNHO DE 2015. CESTAS DE VIME COM VASO DE FLORES ARTIFICIAIS COM NO MÍNIMO 70CM DE ALTURA E FAIXA COM A ESCRITA: "HOMENAGEM POSTUMA	UN	50	R$ XX,XX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

		MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA".			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador e único participante será o Município de Alto Bela Vista/SC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente deste procedimento.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação do procedimento, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação do procedimento, bem como dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses previstas no edital e nesta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação do procedimento, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá negociar com os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados, com vistas à obtenção de preço melhor, ou adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O remanejamento das quantidades registradas, quando cabível, observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.998/2025 e os quantitativos atribuídos ao órgão gerenciador e aos participantes constantes do processo administrativo.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, sem prejuízo das competências do fiscal designado quanto à comunicação das ocorrências e adoção das providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, o pagamento, a garantia, a fiscalização e as demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. Para este registro de preços, observam-se, especialmente, as seguintes condições específicas: fornecimento parcelado e sob demanda, somente mediante prévia Ordem de Fornecimento, Solicitação de Compra ou instrumento equivalente; entrega na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, situada na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, em horário de expediente; entrega no prazo máximo de 10 dias úteis contado do recebimento da solicitação; substituição, sem ônus para a Administração, dos itens que apresentarem irregularidades, avarias, defeitos ou desconformidade, no prazo fixado pelo fiscal conforme a urgência da demanda; e pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Alto Bela Vista, Rua do Comércio nº 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, CNPJ nº 01.614.374/0001-60, contendo ainda o número do processo licitatório.

11.4. O critério de julgamento do procedimento será o de menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, de qualidade e de conformidade com as especificações do objeto.

11.5. A estimativa de valor do item registrado, para fins de referência, corresponde ao valor unitário de R$ 125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), totalizando o valor estimado de R$ 6.266,50 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para a quantidade máxima de 50 unidades.

11.6. A dotação orçamentária para as contratações decorrentes desta Ata será indicada no respectivo instrumento de contratação, observada a adequação orçamentária informada no Termo de Referência: Código Reduzido 156; Órgão 1 – Gabinete do Prefeito e Vice; Unidade 1 – Gabinete do Prefeito e Vice; Ação 2001 – Ações de Coordenação da Gestão Governamental; Vínculo 1500700000000; Subelemento 3339000000000000000 – Aplicações diretas.

11.7. Fica indicada, para acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, a servidora Alice Schwambach Lemke, matrícula nº 219-03, sem prejuízo de ulterior designação formal no respectivo instrumento de contratação.

Alto Bela Vista/SC, ____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Fornecedor registrado:

Empresa:
CNPJ:
Representante legal:
CPF:

Contratante:

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal
Município de Alto Bela Vista

Gustavo dos Santos Bigaton
Consultor Jurídico
OAB/SC: 30.748

Gestor:

Isadora Robaert Horn
CPF:
Matrícula

Fiscal designado:

Alice Schwambach Lemke
CPF:
Matrícula

Testemunha 1:

Vânia Pedroso
CPF:

Testemunha 2:

Milena Magdanz Dave
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS PÓSTUMAS PARA DISTRIBUIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, nº 1.015, Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com endereço em _____, e-mail _____, telefone _____, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), pactuam o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 090/2026, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica nº 028/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 3.995/2025, nº 3.997/2025 e nº 3.998/2025 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, tem por objeto a aquisição de cestas de vime com vaso de flores artificiais para distribuição pelo falecimento de munícipes, em conformidade com a Lei Municipal nº 668, de 11 de junho de 2015, com no mínimo 70cm de altura e faixa com a escrita "HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA", pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação compreende o quantitativo máximo estimado abaixo, a ser fornecido conforme a demanda efetiva da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CESTAS DE VIME COM VASO DE FLORES ARTIFICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO PELO FALECIMENTO DE MUNÍCIPES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 11 DE JUNHO DE 2015. CESTAS DE VIME COM VASO DE FLORES ARTIFICIAIS COM NO MÍNIMO 70CM DE ALTURA E FAIXA COM A ESCRITA: "HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA".	50	XXX	XXX

1.3. O quantitativo indicado é estimativo e não gera obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, o Edital de Dispensa Eletrônica, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta do CONTRATADO e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total máximo deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora e a tabela constante da Cláusula Primeira.

2.2. O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas, observados os preços unitários contratados, sem pagamento por quantitativo estimado não solicitado.

2.3. Para fins de faturamento, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, com a discriminação das cestas fornecidas, quantidade entregue e referência à respectiva Ordem de Fornecimento.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação regular da despesa, mediante recebimento definitivo, atesto do fiscal do Contrato e manutenção das condições de habilitação.

2.5. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente que apresentar incorreções será devolvido para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação correta.

2.6. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive materiais, confecção da faixa, embalagem, transporte, tributos, encargos, substituições e entrega.

2.7. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	156
Órgão:	1 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade:	1 – Gabinete do Prefeito e Vice
Ação:	2001 – Ações de Coordenação da Gestão Governamental
Vínculo:	1500700000000
Subelemento:	3339000000000000000 – Aplicações diretas
Exercício:	2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura.

3.2. A eventual prorrogação somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante termo aditivo, autorização da autoridade competente, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção do enquadramento legal da contratação, observada a Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Solicitação de Compra ou instrumento equivalente.

4.2. Cada solicitação indicará, no mínimo, a quantidade requerida e as informações necessárias à entrega.

4.3. As cestas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, situada na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, em horário de expediente.

4.4. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis contado do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, observada a natureza da demanda.

4.5. Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do Contrato, com exposição do motivo, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

4.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência da quantidade e das condições aparentes do objeto. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, mediante atesto do fiscal.

4.7. As cestas entregues em desconformidade poderão ser rejeitadas total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal conforme a urgência e a natureza da demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação integral nem a transferência do objeto contratual.

5.2. A utilização de transportador ou de equipe própria para a entrega não afasta a responsabilidade integral do CONTRATADO pela qualidade, integridade, regularidade e tempestividade do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

• fornecer as cestas em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato;

• entregar cestas de vime com vaso de flores artificiais, com no mínimo 70cm de altura e faixa com a escrita "HOMENAGEM POSTUMA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA";

• assegurar que os produtos sejam novos, íntegros, limpos, bem acabados e próprios para a finalidade a que se destinam;

• admitir variação de cores das flores artificiais, mantendo inalteradas as demais especificações técnicas do objeto;

• acondicionar e transportar os produtos de forma a preservar sua integridade e apresentação;

• realizar as entregas no local, prazo e condições estabelecidos pela Administração;

• atender às solicitações emitidas durante a vigência contratual, observados os quantitativos máximos contratados;

• fornecer, às suas expensas, todos os materiais, embalagens, transporte e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto;

• não cobrar da Administração valores adicionais não previstos nos preços contratados;

• substituir, sem ônus adicional, os produtos rejeitados ou que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidade;

• comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, o prazo ou a qualidade do objeto;

• apresentar Nota Fiscal com indicação das quantidades efetivamente fornecidas e referência à solicitação correspondente;

• manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

• responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e por danos decorrentes da execução do objeto;

• atender às determinações do gestor e do fiscal do Contrato, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

• tratar com discrição eventuais informações relativas aos falecimentos e às famílias a que tiver acesso em razão das solicitações;

• não divulgar fotografias, dados, nomes ou informações relacionadas às entregas sem autorização da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

• observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas quanto a embalagens e resíduos gerados;

• não subcontratar integralmente nem transferir o objeto a terceiros.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

• fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento e emitir as solicitações com a quantidade requerida;

• indicar o local e o responsável pelo recebimento das cestas;

• acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando ocorrências e solicitando correções;

• receber e conferir os produtos entregues, atestando os documentos de cobrança quando estiverem regulares;

• notificar o CONTRATADO sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo compatível para correção ou substituição, quando cabível;

• efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente entregues e atestados, nas condições estabelecidas;

• aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo regular;

• não responder por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros;

• decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual em prazo razoável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto a eventuais dados pessoais de familiares, responsáveis ou outros terceiros acessados em razão das solicitações e entregas, bem como a resguardar as demais informações relacionadas aos falecimentos.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da servidora, Sra. Isadora Robaert Horn.

9.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente Contrato ficará a cargo da servidora, Sra. Alice Schwambach Lemke.

9.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar as solicitações, conferir os quantitativos entregues, verificar a conformidade das cestas com as especificações, atestar notas fiscais, registrar ocorrências e adotar ou propor as providências necessárias.

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado da entrega, a não manutenção da proposta, a fraude, a apresentação de declaração falsa e a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

• advertência, quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;

• multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

• multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de inexecução parcial, quando a gravidade justificar, e de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução total ou infração grave;

• impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alto Bela Vista/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.5. A aplicação das sanções observará o procedimento e as competências definidos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

10.6. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a extinção unilateral do Contrato e aplicação cumulada de outras sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Processo Administrativo nº 090/2026, o Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 028/2026, a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, a proposta contratada, a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3.995/2025, nº 3.997/2025 e nº 3.998/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

12.2. O CONTRATADO permanecerá responsável pela qualidade, integridade e conformidade das cestas fornecidas, devendo substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidade com as especificações.

12.3. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pelo fiscal, considerada a urgência e a natureza da demanda, sem prejuízo de glosa, sanções e reparação de danos.

12.4. A responsabilidade do CONTRATADO não se exime em razão da fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. A extinção do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e a reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que possam ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de praticar, oferecer, prometer, autorizar ou aceitar vantagem indevida relacionada a este Contrato.

15.2. O CONTRATADO declara que seus representantes, empregados, prepostos e colaboradores não praticarão atos destinados a fraudar a contratação, a execução, a fiscalização ou o pagamento.

15.3. A constatação de ato lesivo poderá ensejar a extinção do Contrato, a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação às autoridades competentes, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DO USO DE IMAGEM

16.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre dados, informações pessoais, orientações internas e demais elementos não públicos a que tiverem acesso em razão da execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

16.2. É vedada ao CONTRATADO a divulgação de fotografias, vídeos, nomes, dados de falecidos, familiares, rotinas de entrega ou outras informações relacionadas à contratação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16.3. As obrigações desta cláusula subsistirão após o encerramento ou a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia, nem impedirá a exigência posterior do direito correspondente.

17.2. O quantitativo contratado é estimativo e não obriga a CONTRATANTE ao consumo integral, sendo devidos somente os valores correspondentes às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e atestadas.

17.3. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão, nesta ordem, este Contrato, a Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES

19.1. Este Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Contrato e/ou seu extrato também serão divulgados na página oficial do Município de Alto Bela Vista e no Diário Oficial dos Municípios, na forma da regulamentação aplicável.

Alto Bela Vista/SC, [PREENCHER] de [PREENCHER] de 2026.

_____	_____
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI	**[NOME/RAZÃO SOCIAL]**
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
f) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente;
g) Declaramos que, nos últimos 5 anos, a empresa não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou submissão a condições análogas às de escravo;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p177899af630a6

Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-**
04/09/2026 13:57:54
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
***.166.400-**
04/09/2026 15:56:45
Assinatura digital avançada